



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1106/2017

26.10.2017

Sumula: Declara Imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de servidão perpétua e da outras providências.

AUGUSTINHO GANDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decreto - Lei nº 3.365 de 27 de julho de 1941 e legislação correlata, e

Considerando a necessidade de abastecimento de água potável na comunidade de LINHA SAVENHAGO.

Considerando a necessidade do direito de uso de imóvel de propriedade privada para a instalação de um poço tubular, bem como de adutora e demais utilidades para o fornecimento de água potável.

DECRETA:

Artigo 1º: É declarado de utilidade pública para fins de Servidão Administrativa por prazo determinado e não onerosa, parte ideal de 64,03 m² (sessenta e quatro metros e três centímetros quadrados), do imóvel rural denominado de **LOTE RURAL Nº114B-1 (CENTO E QUATORZE – B- UM), DA GLEBA Nº 06-BA (SEIS-BA)**, com área total de 76.602,90m², (setenta e seis mil, seiscentos e dois metros e noventa centímetros quadrados), localizado na Linha Savenhago, no município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 36.561 do Cartório de Registro Imóveis 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão – Pr, de propriedade de **LAIRE PIERI SAVEGNAGO inscrita no CPF de nº 997.739.029-00.**

Artigo 2º: A área de 64,03m², (sessenta e quatro metros e três centímetros quadrados), objeto da servidão administrativa, possui as seguintes características, limites e confrontações: Lote 114B-1, da Gleba 06-BA:

Descrição do Perímetro: A servidão tem início no ponto P01, situado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-182, que está situado a 79,83 metros do eixo da estrada municipal, que faz divisa com o lote nº 114, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – Sirgas2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM N=7.109.530,21m e E=273.039,39m, daí com azimute de 44°39'30" e medindo 3,00 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-182, chega-se ao ponto P02; daí, com azimute de 134°29'30" e medindo 18,01 metros, confronta com o lote nº 114B-1 (imóvel cedente), chega-se ao ponto P03, daí com azimute de 224°29'30" e medindo 5,00 metros, confronta com o lote nº 114B-1 (imóvel cedente), chega-se ao ponto P04, daí com azimute de 314°29'30" e medindo 5,00 metros, confronta com o lote nº 114B-1 (imóvel cedente), chega-se ao ponto P05, daí com azimute de 44°29'30" e medindo 2,00 metros, confronta com o lote nº 114B-1 (imóvel cedente), chega-se ao ponto P06, daí com azimute de 314°29'30" e medindo 13,01 metros, confronta com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

lote nº 114B-1 (imóvel cedente), chega-se ao ponto P01, início da descrição do perímetro desta servidão.

Artigo 3º: O Imóvel objeto deste decreto destina - se para fins de instalação de um poço tubular, bem como de adutora e demais utilidades, visando o fornecimento de água potável na comunidade de Linha Savenhago, zona Rural, no município de Manfrinópolis-PR.

Artigo 4º: Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Artigo 5º: O trânsito e acesso ao imóvel serão livres através de estradas existentes ou por caminhos ou passagens, para que possa efetuar a construção, manutenção e conservação da rede de distribuição.


Artigo 6º: A presente Servidão é instituída por prazo determinado (pelo prazo de dez anos começando a contar a partir do seu firmamento, podendo ser prorrogado em igual período) e a título não oneroso, uma vez que autorizado pelos proprietários e não ocasionará prejuízo ao imóvel, segundo sua normal destinação.

Artigo 7º: As despesas com execução do presente decreto correrão a conta da dotação orçamentária e fonte de recursos previstos no orçamento geral do Município.

Artigo 8º: Fica declarado o caráter de urgência da presente da servidão, para fins de imissão de posse imediata da área.

Artigo 9º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis – Pr, 26 de outubro de 2017.


AUGUSTINHO GANDIN
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
Tribuna Regional

Edição n.º: 1.336 Pág.: 6A

Data: 28 / 10 / 2017

PUBLICADO NO

Alions / PR

Edição n.º: 1368 Pág.: 110

Data: 27 / 10 / 2017